

## Artigo 9.º

**Taxas e propinas**

Pela matrícula, inscrição e frequência no Doutoramento Sanduíche são devidas taxas e propinas de acordo com o fixado anualmente pelos órgãos competentes da FDUNL.

## Artigo 10.º

**Relatório**

1 — Até um mês após a conclusão do Doutoramento Sanduíche, o/a doutorando/a apresenta ao Conselho Científico um relatório de atividades que explicita as atividades científicas realizadas e os resultados obtidos com as mesmas, assim como uma reflexão sobre o Doutoramento Sanduíche que contenha uma análise crítica do modo como o mesmo decorreu.

2 — O relatório referido no número anterior deve ser acompanhado de parecer do/a orientador/a da FDUNL.

## Artigo 11.º

**Avaliação**

1 — A avaliação do/a doutorando/a no Doutoramento Sanduíche faz-se com base nos elementos referidos no artigo anterior.

2 — O júri a designar pelo Conselho Científico analisará esses elementos e emite parecer que envia ao Conselho Científico da FDUNL.

3 — O Conselho Científico, tendo em conta o parecer referido no número anterior, aprova, ou não, o relatório de atividades e aprecia o modo como decorreu o Doutoramento Sanduíche.

4 — O Conselho Científico informa o/a doutorando/a, o/as orientador/as, a instituição de origem e os Serviços Académicos da FDUNL do resultado deste processo de avaliação.

## Artigo 12.º

**Certidão**

1 — A conclusão, com sucesso, de um Doutoramento Sanduíche não confere grau académico nem habilita o/a doutorando/a a usar o grau de doutor/a, destinando-se apenas a contribuir para o sucesso da investigação conducente à atribuição desse grau pela instituição de origem do/a candidato/a.

2 — A conclusão, com sucesso, de um Doutoramento Sanduíche confere direito a uma certidão, passada pela FDUNL, na qual é mencionado o programa, a especialidade e orientador/a na FDUNL, o tempo de duração dos estudos na FDUNL, as designações do projeto de doutoramento e da instituição de origem e o nome do/a orientador/a nesta última instituição.

## Artigo 13.º

**Menções**

1 — A tese de doutoramento, a apresentar na instituição de origem, bem como quaisquer publicações científicas dos resultados da investigação decorrida no todo ou em parte na FDUNL, devem mencionar a realização do Doutoramento Sanduíche na FDUNL, bem como o nome do/a orientador/a, e a integração na(s) equipa(s) de investigação do CEDIS.

2 — Depois de aprovada, a tese deve ser disponibilizada à FDUNL, em suporte digital, acompanhada de comprovativo da aprovação nas provas de doutoramento e de autorização para publicação no Repositório da UNL.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2019. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Mariana França Gouveia*.

312075897

**Regulamento n.º 209/2019****Regulamento do Centro de Parecerística da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa**

O Centro de Parecerística da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa visa enquadrar a prestação de serviços jurídicos de diversa natureza que a Faculdade presta à comunidade. Visa ainda estimular o desenvolvimento de «escolas de pensamento» dentro da FDUNL

assumindo-se como um espaço de cooperação e interdisciplinaridade nas diversas matérias e áreas de intervenção.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 9 de janeiro de 2019.

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — É criado o Centro de Parecerística da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), adiante designado por «Centro».

2 — O Centro enquadra institucionalmente a prestação de serviços jurídicos de diversa natureza à comunidade por parte do corpo docente e do/as investigador/as associado/as ao Centro de I&D sobre Direito e Sociedade da FDUNL.

## Artigo 2.º

**Membros**

1 — São membros do Centro os/as docentes da FDUNL e o/as investigador/as do CEDIS que aceitem a qualidade de parecerista do Centro.

2 — Ocasionalmente, podem docentes ou investigador/as de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, ser convidado/as a participar nas atividades do Centro, se a matéria do parecer ou estudo jurídico assim o justificar.

## Artigo 3.º

**Direção**

1 — O Centro é dirigido pelo/a Diretor/a da Faculdade, coadjuvado/a por dois Diretores/as Executivos/as, por aquele/a escolhidos/as ouvido o Conselho Científico.

2 — Compete à Direção do Centro designar, de entre os membros do Centro, o/a parecerista responsável pela elaboração do estudo ou do parecer, bem como decidir sobre a eventual colaboração de parecerista exterior ao centro, atendendo, designadamente, à matéria objeto da consulta, ao grau académico e antiguidade do/a parecerista e, sendo o caso, à vontade manifestada pelo/a consulente.

3 — Se a complexidade e a interdisciplinaridade das questões colocadas assim o justificarem, podem ser designada uma equipa de pareceristas para a elaboração do estudo ou do parecer jurídicos, sob a coordenação de um dos seus membros, a designar pela Direção do Centro, ouvidos os membros da equipa.

4 — Compete à Direção do Centro rejeitar os pedidos de consulta, por razões de mérito ou oportunidade.

## Artigo 4.º

**Pareceres e estudos jurídicos**

1 — O parecer jurídico é uma opinião científica fundamentada, destinada a responder a uma questão colocada pelo consulente, assinada pelo/a respetivo/a autor/a e que só ao próprio ou à própria vincula.

2 — O estudo jurídico corresponde, designadamente, à análise de um regime jurídico, à proposta de uma reforma legislativa, à avaliação de impacto regulatório, ao levantamento jurisprudencial ou legislativo, assinado pelo/a respetivo/a autor/a e que só ao próprio ou à própria vincula.

## Artigo 5.º

**Remuneração**

1 — O valor dos honorários depende do número e do grau de complexidade das questões jurídicas colocadas, da urgência da solicitação e do tempo despendido com a elaboração do parecer ou do estudo jurídicos, devendo o mesmo ser determinado pela Direção do Centro, ouvido o parecerista.

2 — Ao valor dos honorários será descontado um *overhead* de 20 % ou 10 %, que é receita própria da Faculdade, consoante o pedido de prestação de serviços seja diretamente apresentado ao Centro ou à Faculdade ou venha por intermédio dos/as respetivos/as autores/as ou com a indicação, pelo/a consulente, dos/as autores/as pretendidos/as.

3 — No momento anterior à formalização da consulta será comunicada à/ao parecerista uma estimativa de valor dos honorários.

4 — No momento da aceitação da consulta, pode ser exigido à/ao consulente uma provisão do valor total ou de uma parte do parecer ou estudo jurídicos, a título de adiantamento por conta dos honorários.

5 — A parte dos honorários devida à/ao parecerista pode, por decisão da Direção do Centro, ser paga diretamente pelo/a consulente.

6 — Caso seja designada uma equipa de pareceristas para a elaboração do estudo ou parecer jurídicos, a Direção do Centro determina equitativa-

vamente, em função das responsabilidades e do trabalho desenvolvido, a repartição dos honorários devidos a cada um dos membros da equipa.

7 — No final de cada ano civil, caso assim o entenda, a Direção do Centro pode propor à Direção da Faculdade o pagamento de um prémio de angariação àqueles ou aquelas que se destacarem no desenvolvimento de atividades de promoção do Centro.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2019. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Mariana França Gouveia*.

312075929

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 2502/2019

Por despacho Vice-Reitoral de 2019.01.28, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Nannan Song.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;  
Vogais:

Doutora Marta Cristina Cardoso de Oliveira, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel de Almeida César de Sá, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Abel Dias dos Santos, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

312069384

## Faculdade de Direito

#### Despacho n.º 2503/2019

Por meu despacho de 25 de setembro de 2018, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea x) do artigo 20.º dos Estatutos da FDUP, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 7 de abril de 2019, da Doutora Anabela de Fátima da Costa Leão, sendo remunerada pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

25 de setembro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, *Professor Doutor Luís Miguel Delgado Paredes Pestana de Vasconcelos*.

312068728

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Aviso n.º 3910/2019

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo n.º 5, da mesma Lei, foi determinado por despacho datado de 30 de janeiro de 2019, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrado com as trabalhadoras Mónica Sofia Fernandes Meixedo, Aida Maria Joaquim Guerreiro e Maria da Conceição Correia da Silva Bernardo Laró, com efeitos à data

do termo do respetivo período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional.

15 de fevereiro de 2019. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

312075515

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

#### Despacho n.º 2504/2019

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e considerando o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior) e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, após aprovação pelo Conselho de Gestão do IPC em reunião do dia 6 de dezembro de 2018, e promovida a discussão pública, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado em anexo ao Despacho n.º 10767/2012, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 153, de 8 de agosto de 2012, alterado pelo Despacho n.º 1789/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 30 de janeiro de 2013, pelo Despacho n.º 428/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 10, de 15 de janeiro de 2015 e pelo Despacho n.º 5910/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 114, de 15 de junho de 2018:

1 — Os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) Em quatro prestações mensais;
- c) Em nove prestações mensais.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

#### Artigo 4.º

[...]

1 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, prevista no Regulamento Académico do 1.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — [...].

#### Artigo 7.º

##### Desistência da inscrição e anulação da matrícula

1 — Em caso de desistência da inscrição num dado ano letivo ou de anulação da matrícula na situação de matriculado no 1.º ano, pela 1.ª vez, num ciclo de estudos de licenciatura, a pedido expresso do estudante por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

2 — As presentes alterações entram em vigor no ano letivo 2019/2020.

3 — O Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra é republicado em anexo ao presente despacho.

11.02.2019. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Cândida Maria dos Santos Pereira Malça*.